



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 7º. Concluído o relatório, o Presidente da Câmara, de posse do relatório final, determinará sua leitura em plenária e a adoção das medidas de saneamento. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.** Os membros, os quais farão suas ressalvas por escrito.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara, de posse do relatório final, determinará sua leitura em plenária e a adoção das medidas de saneamento. **Dispõe sobre a abertura de Comissão**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Parlamentar de Inquérito, com vistas à**  
**apuração de irregularidades na execução das**  
**obras na Avenida Luis Gomes de Abreu.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Art. 1º - Seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG para apuração de possíveis irregularidades na execução e fiscalização das obras na Avenida Luis Gomes de Abreu, do município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 2º - Os autos serão instruídos necessariamente com cópias autenticadas do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados, ata da Sessão Plenária que deliberou a proposta de instauração de CPI e Portaria de designação de servidor secretário.

Art. 3º - Ficam designados para comporem a "CPI DOS BLOQUETES", os vereadores:

Dárcio Valério Vieira - Presidente

Marco Antonio Pereira- Vice-Presidente

Ari Sant Ana de Carvalho - Membro

Parágrafo Único: Portaria exarada pela Presidência designará servidor para apoiar a comissão para confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos serão realizados mediante análise de documentos oficiais solicitados aos órgãos competentes, pesquisa legislativa, oitiva e ou manifestação por escrito de agentes públicos e membros de poder e demais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica da Câmara caberá o acompanhamento e emissão de orientações técnicas de todos os atos, podendo emitir pareceres se assim solicitado pelo Presidente da CPI.

Art. 6º. A comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 90(noventa) dias, cabendo a prorrogação, mediante solicitação motivada do Presidente da CPI ao Presidente da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 7º. Concluídos os trabalhos, o Presidente da CPI apresentará relatório aos membros, os quais farão suas ressalvas por escrito.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara, de posse do relatório final, determinará sua leitura em plenário e a adoção das medidas dele decorrentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 21 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG**

Art. 1º - Seja instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG para apurar e fiscalizar a execução das obras na Avenida Luis Gomes de Abreu, no Alto Rio Doce/MG.

Art. 2º - Os autos serão instruídos necessariamente com cópias autenticadas do Requerimento, assinado pelos vereadores interessados, até a sessão Plenária que deliberou a proposta de instalação da CPI e Portaria de designação do servidor secretário.

Art. 3º - Ficam designados para comporem a "CPI DOS BLOQUEIOS" os vereadores:

Carlo Valério Vieira - Presidente

Marco Antonio Pereira - Vice-Presidente

Art. 4º - O Sr. de Carvalho - Secretário

Portaria exarada pelo Presidente designará seu servidor para atuar a Comissão.

Art. 5º - Os trabalhos serão realizados mediante a solicitação de documentos oficiais solicitados aos órgãos competentes, pesquisa legislativa, oitiva e ou manifestação por escrito de agentes públicos e membros do poder e demais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica da Câmara caberá o acompanhamento e emissão de pareceres técnicos de todos os atos, podendo emitir pareceres se assim solicitado pelo Presidente da CPI.

Art. 7º - A comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo a prorrogação mediante solicitação motivada do Presidente da CPI ao Presidente da Câmara.